

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2024

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Modifique-se o art. 151 do PLP 108/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151.....
II - o Estado ou o Distrito Federal deverá se pronunciar no prazo máximo de dois meses, contados da data do respectivo protocolo.

JUSTIFICATIVA

A emenda está fundamentada na necessidade de uniformizar as regras tributárias e agilizar os processos para as empresas. O Art. 58, §4º, II, do PLP 68/24, aprovado na Câmara dos Deputados, estabelece que a apreciação do pedido de ressarcimento de IBS e CBS deve ocorrer em até 60 dias. Essa previsão legislativa visa a padronização dos prazos e a celeridade na resposta às demandas empresariais, proporcionando maior segurança jurídica e previsibilidade.

A redução do prazo para a homologação de ICMS, portanto, alinha-se a essa diretriz, contribuindo para a liquidez das empresas e garantindo um tratamento mais ágil e eficiente por parte do Estado ou do Distrito Federal. Ao unificar os prazos, a emenda promove uma melhor gestão administrativa e fiscal, além de reduzir o impacto burocrático sobre as operações empresariais, gerando um ambiente de negócios mais favorável.

DEPUTADO LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

PL/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)**

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD246694858900, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP) - LÍDER
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

